



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 684
00060

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015

Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Eduardo Barbosa)

A Provisória nº 684, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. Fica revogado o artigo 37 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A revogação do art. 37, que prevê a obrigação de que a organização da sociedade civil indique um dirigente que se responsabilize de forma solidária pela execução das atividades da parceria, justifica-se, pois tal



CD/15133.04396-73



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispositivo afronta a isonomia das organizações da sociedade civil, não havendo precedente deste tipo de exigência com relação a nenhum outro tipo de organização que celebre contratos administrativos, ou parcerias público-privadas com a administração pública. Há mecanismos na lei que asseguram a desconsideração da personalidade jurídica, mediante devido processo legal. A responsabilização solidária da pessoa física de forma automática é desproporcional e contrária à isonomia.

Ademais, tal exigência tem grande potencial para inibir o trabalho voluntário e a participação cidadã.

Por esse motivo, sugerimos a supressão do Artigo 37.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2015.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal



CD/15133.04396-73